CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U17Q-1JII-6BOV-2T0Y

A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Expediente: **TC-008348.989.26-0**

Representante: Mariana Saez Burgues

Representado: Prefeitura Municipal de São Manuel

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90001/2026, do tipo menor preço por lote, objetivando o *registro de preços para possível aquisição de materiais de higiene e limpeza, para as Secretarias e Setores da Prefeitura.*

Responsável: Odirlei José Felix (Prefeito)

Sessão de abertura: 26-01-2026, às 08h00min.

Valor estimado: R$ 1.621.931,54

Advogada cadastrada no e-TCESP: Mariana Saez Burgues (OAB/SP nº 485.364).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA. DESARRAZOADA EXIGÊNCIA DE LAUDOS E CERTIFICADOS. EXCESSIVA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS. DESCLASSIFICAÇÃO DE INTERESSADAS DECORRENTE DAS IMPROPRIEDADES NO EDITAL. POSSÍVEL SOBREPREÇO. ORÇAMENTO EM DESATENÇÃO À LEI Nº 14.133/21. PARCIALMENTE PROCEDENTE. ANULAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 08 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy

Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, **julgar parcialmente procedente** a Representação, determinando, com fundamento nos artigos 71, inciso III, e 171, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que a Administração declare a **nulidade** do Pregão Eletrônico nº 90001/2026, devendo, em eventual novo certame, proceder ao devido levantamento de mercado das especificações dos produtos pretendidos, com elaboração de adequada pesquisa de preços, na forma da lei, limitando-se a impor a apresentação de laudos e certificados estritamente necessários à comprovação da qualidade dos produtos.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 08 de julho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U17Q-1JII-6BOV-2T0Y